

DECRETO Nº 227, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020.

Cria a Comissão Municipal de Limpeza Urbana - COMLU, e da outras providencias.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência de formulação da política municipal de Limpeza Urbana, com o desenvolvimento de planos, programas e projetos referentes aos serviços de limpeza urbana, no Município de Sorriso;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de campanhas de conscientização da população quanto aos problemas da limpeza urbana, bem como a implementação de medidas buscando assegurar a melhoria das condições da limpeza pública na cidade de Sorriso;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer medidas preventivas voltadas à erradicação do mosquito aedes aegypti e a priorização da saúde pública no âmbito do Município de Sorriso.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica criada, no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, a Comissão Municipal de Limpeza Urbana - COMLU, órgão técnico e consultivo em questões referentes à limpeza urbana da cidade de Sorriso-MT.

Parágrafo único. A Comissão Municipal de Limpeza Urbana - COMLU terá Câmaras Técnicas, destinadas a apreciar as propostas de resoluções, estabelecidas pelo Regimento Interno.

Art. 2º. À Comissão Municipal de Limpeza Urbana - COMLU compete:

I - Colaborar na formulação da política municipal de limpeza urbana, à luz do conceito de desenvolvimento sustentável, por intermédio de recomendações e proposições de planos, programas e projetos;

II - Colaborar na elaboração de planos, programas, projetos e estudos intersetoriais, regionais, locais e específicos, de desenvolvimento do Município;

III - Propor diretrizes para a melhoria e aprimoramento dos serviços de limpeza urbana do Município;

IV - Propor normas, padrões e procedimentos visando à proteção da saúde pública;

V - Opinar sobre os projetos de lei e decretos referentes à limpeza urbana do Município de Sorriso;

VI - Propor projetos de lei e decretos referentes à limpeza urbana no Município de Sorriso;

VII - Propor a realização e promover campanhas de conscientização quanto aos problemas de limpeza urbana;

VIII - Elaborar seu Regimento Interno.

Art. 3º. A Comissão Municipal de Limpeza Urbana será presidida pela Sra. Lucyellen Roberta Dias Garcia e terá como vice presidente Vicente Samapoio Silva e integrada pelos seguintes membros e respectivos suplentes:

I – 01(um) representante do Gabinete do Prefeito Municipal;
ARI GENEZIO LAFIN – Prefeito Municipal de Sorriso - titular
CELSO MARCON – Chefe de Gabinete - suplente

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração:
ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - Secretário Municipal de Administração - titular
MOACIR BARBIERI – Diretor de Departamento - suplente

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
MÁRCIO KUHN - Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - titular
JULIANO MEZZALIRA: Diretor de Departamento de Meio Ambiente - suplente

IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
JESUÉ SOARES DOS SANTOS – Assessor Adjunto - titular
MAURICI JOSÉ ALVES – Coordenador do Núcleo de Ações Integradas - suplente

V - 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
LUCIA KORBES DRECHSLER – Secretária Municipal de Educação e Cultura - titular
LUCIANA DE SOUZA GUERRA – Coordenadora Pedagógica da SEMEC - suplente

VI – 03 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;
LUÍS FÁBIO MARCHIORO – Secretário Municipal de Saúde e Saneamento - titular

TAINNÁ VACARO MOURA ALVES – Coordenadora da Vigilância em Saúde - suplente

SAMUEL SANTOS – Coordenador da Vigilância Sanitária - titular
LEANDRO ALVES CAMARGO – engenheiro sanitaria - suplente

ADRIANA ORTIZ GUIMARÃES – Coordenadora da Vigilância Ambiental - titular

ALESSANDRA IANES – Agente de Combate a Endemias - suplente

VII - 1(um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil;

JOSÉ CARLOS MOURA - Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil - titular

FABIO DOS SANTOS – Coordenador da Defesa Civil - suplente

VIII – 1 (um) representante do NIF – Núcleo Integrado de Fiscalização do Município de Sorriso

REINALDO NUNES – Coordenador do Núcleo Integrado de Fiscalização - titular

ELAINE CRISTINA SIQUEIRA DE LARA – suplente

§ 1º. As funções de membro da Comissão serão exercidas pelo prazo de até 2 (dois) anos, permitida a recondução por 2 (duas) vezes, por igual período.

§ 2º. As funções da Secretaria Executiva da Comissão serão exercidas por um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, indicada pelo Secretário Municipal.

Art. 4º. A Comissão reunir-se-á ordinariamente, na forma estabelecida em seu Regimento Interno, e, em caráter extraordinário, sempre que convocada pelo Prefeito ou pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares.

§ 1º. As reuniões da Comissão serão realizadas com a presença de, pelo menos, 50% de membros titulares ou seus respectivos suplentes.

§ 2º. As deliberações da Comissão serão por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 3º. A critério do Presidente da Comissão, poderão participar convidados, desde que seja esclarecido, antecipadamente, se a estes será concedido o direito à palavra.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos prestará à Comissão o necessário suporte técnico-administrativo e financeiro, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos ou entidades nela representados.

Art. 6º. As funções de membro da Comissão não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de relevante serviço público.

Parágrafo único. O membro titular ou suplente que deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, poderá ser excluído da Comissão, por decisão do plenário.

Art. 7º. A Comissão elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação deste decreto.

Art. 8º. Revoga-se o Decreto nº 40/2017.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 17 de fevereiro de 2020.

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração

DECRETO Nº 227, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020.

Cria a Comissão Municipal de Limpeza Urbana - COMLU, e da outras providencias.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência de formulação da política municipal de Limpeza Urbana, com o desenvolvimento de planos, programas e projetos referentes aos serviços de limpeza urbana, no Município de Sorriso;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de campanhas de conscientização da população quanto aos problemas da limpeza urbana, bem como a implementação de medidas buscando assegurar a melhoria das condições da limpeza pública na cidade de Sorriso;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer medidas preventivas voltadas à erradicação do mosquito aedes aegypti e a priorização da saúde pública no âmbito do Município de Sorriso.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica criada, no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, a Comissão Municipal de Limpeza Urbana - COMLU, órgão técnico e consultivo em questões referentes à limpeza urbana da cidade de Sorriso-MT.

Parágrafo único. A Comissão Municipal de Limpeza Urbana - COMLU terá Câmaras Técnicas, destinadas a apreciar as propostas de resoluções, estabelecidas pelo Regimento Interno.

Art. 2º. À Comissão Municipal de Limpeza Urbana - COMLU compete:

I - Colaborar na formulação da política municipal de limpeza urbana, à luz do conceito de desenvolvimento sustentável, por intermédio de recomendações e proposições de planos, programas e projetos;

II - Colaborar na elaboração de planos, programas, projetos e estudos intersetoriais, regionais, locais e específicos, de desenvolvimento do Município;

III - Propor diretrizes para a melhoria e aprimoramento dos serviços de limpeza urbana do Município;

IV - Propor normas, padrões e procedimentos visando à proteção da saúde pública;

V - Opinar sobre os projetos de lei e decretos referentes à limpeza urbana do Município de Sorriso;

VI - Propor projetos de lei e decretos referentes à limpeza urbana no Município de Sorriso;

VII - Propor a realização e promover campanhas de conscientização quanto aos problemas de limpeza urbana;

VIII - Elaborar seu Regimento Interno.

Art. 3º. A Comissão Municipal de Limpeza Urbana será presidida pela Sra. Lucyellen Roberta Dias Garcia e terá como vice presidente Vicente Samapoio Silva e integrada pelos seguintes membros e respectivos suplentes:

I – 01(um) representante do Gabinete do Prefeito Municipal;
ARI GENEZIO LAFIN – Prefeito Municipal de Sorriso - titular
CELSO MARCON – Chefe de Gabinete - suplente

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração:
ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - Secretário Municipal de Administração - titular
MOACIR BARBIERI – Diretor de Departamento - suplente

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
MÁRCIO KUHN - Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - titular
JULIANO MEZZALIRA: Diretor de Departamento de Meio Ambiente - suplente

IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
JESUÉ SOARES DOS SANTOS – Assessor Adjunto - titular
MAURICI JOSÉ ALVES – Coordenador do Núcleo de Ações Integradas - suplente

V - 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
LUCIA KORBES DRECHSLER – Secretária Municipal de Educação e Cultura - titular
LUCIANA DE SOUZA GUERRA – Coordenadora Pedagógica da SEMEC - suplente

VI – 03 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;
LUÍS FÁBIO MARCHIORO – Secretário Municipal de Saúde e Saneamento - titular

TAINNÁ VACARO MOURA ALVES – Coordenadora da Vigilância em Saúde - suplente

SAMUEL SANTOS – Coordenador da Vigilância Sanitária - titular
LEANDRO ALVES CAMARGO – engenheiro sanitaria - suplente

ADRIANA ORTIZ GUIMARÃES – Coordenadora da Vigilância Ambiental - titular

ALESSANDRA IANES – Agente de Combate a Endemias - suplente

VII - 1(um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil;

JOSÉ CARLOS MOURA - Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil - titular

FABIO DOS SANTOS – Coordenador da Defesa Civil - suplente

VIII – 1 (um) representante do NIF – Núcleo Integrado de Fiscalização do Município de Sorriso

REINALDO NUNES – Coordenador do Núcleo Integrado de Fiscalização - titular

ELAINE CRISTINA SIQUEIRA DE LARA – suplente

§ 1º. As funções de membro da Comissão serão exercidas pelo prazo de até 2 (dois) anos, permitida a recondução por 2 (duas) vezes, por igual período.

§ 2º. As funções da Secretaria Executiva da Comissão serão exercidas por um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, indicada pelo Secretário Municipal.

Art. 4º. A Comissão reunir-se-á ordinariamente, na forma estabelecida em seu Regimento Interno, e, em caráter extraordinário, sempre que convocada pelo Prefeito ou pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares.

§ 1º. As reuniões da Comissão serão realizadas com a presença de, pelo menos, 50% de membros titulares ou seus respectivos suplentes.

§ 2º. As deliberações da Comissão serão por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 3º. A critério do Presidente da Comissão, poderão participar convidados, desde que seja esclarecido, antecipadamente, se a estes será concedido o direito à palavra.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos prestará à Comissão o necessário suporte técnico-administrativo e financeiro, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos ou entidades nela representados.

Art. 6º. As funções de membro da Comissão não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de relevante serviço público.

Parágrafo único. O membro titular ou suplente que deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, poderá ser excluído da Comissão, por decisão do plenário.

Art. 7º. A Comissão elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação deste decreto.

Art. 8º. Revoga-se o Decreto nº 40/2017.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 17 de fevereiro de 2020.

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração